

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

18 OUT 2023 08:59 Hs

Nº Protocolo 11532 Bko / 2023

Rúbrica Protocolista



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 11/10/23
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 50320

LEI Nº 3.461 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA EMLACA MARACANAÚ DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E AO REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Emplaca Maracanaú de incentivo à transferência e ao registro de veículos automotores, de uma unidade da federação para outra visando o aumento na participação do Município de Maracanaú relativo a distribuição de receitas do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e autorização para o Município de Maracanaú responsabilizar-se pelo pagamento de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará - DETRAN/CE relativa à transferência e ao registro de veículo automotor na forma desta Lei.

Parágrafo único. A autorização mencionada no art. 1º desta Lei visa atender ao pagamento de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará - DETRAN/CE relativa à transferência e ao registro de veículo automotor.

Art. 2º. O pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE relativa à transferência e ao registro de veículo automotor dar-se-á diretamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, devendo o interessado apresentar em seu favor o documento emitido pelo DETRAN-CE.

§ 1º. O Município de Maracanaú não arcará com outros custos além daqueles previstos nesta Lei, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de impostos e multas preexistentes, ou outras pendências do veículo de qualquer natureza.

§ 2º. Também não será responsabilidade do Município o pagamento dos custos de aquisição das novas placas no padrão Mercosul.

§ 3º. O disposto nesta Lei abrange, ainda, a transferência de propriedade do veículo, concomitante à transferência de jurisdição para o Município de Maracanaú, desde que atendidos os requisitos desta Lei e não incida a cobrança de outras taxas além das previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

- II - De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado do Ceará; e
- III - De propriedade de pessoas jurídicas cuja atividade direta ou indireta seja a comercialização de veículos automotores.

Art. 4º. O incentivo previsto nesta Lei será limitado a uma única utilização por beneficiário, seja ele pessoa física ou jurídica que não estejam indicadas no art. 3º.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a dar ampla publicidade ao Programa Emplaca Maracanaú, através de campanha, inclusive fora dos limites territoriais do Município de Maracanaú e do Estado do Ceará, a fim de atender seu objetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, suplementado, se necessário.

Art. 7º. A Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças baixará os atos administrativos necessários para a execução desta Lei, se couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2023.



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 128/2023, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200